



Tema: Normatização do recebimento e do processamento de comunicação de indícios de litigância abusiva - Fluxo operacional conjunto CIJESC/NUMOPEDE/NÚCLEO II

Palavras-chave: Litigância abusiva; Fluxo operacional; Normatização; Processamento

O Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina – CIJESC, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos e do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatística – NUMOPEDE fazem saber que aprovaram a seguinte nota técnica conjunta:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Num cenário de crescimento exponencial do volume de demandas judiciais, foram as Corregedorias-Gerais de Justiça que primeiramente perceberam a necessidade de acurada análise qualitativa e quantitativa das demandas que impactam as atividades judiciárias.

Surgiram assim os Núcleos de Monitoramento de Perfis de Demanda e Estatística – NUMOPEDE, unidade administrativa especializada no acompanhamento do trâmite processual por meio de dados estatísticos.

Os Centros de Inteligência, por sua vez, foram implantados em todos os tribunais do país¹ com o objetivo central de promover o adequado tratamento das demandas repetitivas ou de massa, inclusive em fase pré-processual, mediante proposição de medidas judiciais e administrativas de aprimoramento e uniformização do fluxo de processamento de tais demandas.

No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, o Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina – CIJESC conta com estudos e levantamentos técnicos de unidades especializadas para consecução de seus fins, especialmente do NUMOPEDE e do Núcleo de Estatística e Análise de Dados (NEAD/ASPLAN)².

¹ Conforme Resolução CNJ n. 349, de 23 de outubro de 2020, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3547>, acesso em 16.09.2025

² Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Resolução GP 23-2021: “Art. 5º Para dotar o CIJESC dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Nos estudos e levantamentos técnicos necessários, inclusive de dados estatísticos, o CIJESC contará com o apoio de outras unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, especialmente com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o Núcleo de Estatística e Análise de Dados da Asplan, o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatística e a Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

O fenômeno específico do uso abusivo da jurisdição, que já vinha sendo monitorado pelo NUMOPEDE, aos poucos foi se tornando o principal assunto de pauta dos Centros de Inteligência dos tribunais estaduais e federais. No CIJESC, foram objeto de estudo e de emissão de Notas técnicas diversas condutas lesivas à prestação jurisdicional.

O movimento simultâneo e articulado dos Centros de Inteligência Judiciária culminou com a afetação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de duas questões correlatas ao tema para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos, ambos com mérito já julgado, mas pendentes de publicação da tese: o Tema 1178, afetado em 20.12.2022, que trata da possibilidade de fixação de critérios objetivos para concessão da justiça gratuita; e o Tema 1198, afetado em 09.05.2023, no qual se discute o alcance do poder geral de cautela do juiz diante de indícios de litigância abusiva.

A par disso, à mingua de disposição legislativa, o CNJ fixou os contornos básicos de caracterização do desvio de finalidade na conduta dos litigantes e as diretrizes para a atuação administrativa e judicial em face de suspeitas de uso abusivo do exercício do direito de acesso ao Judiciário.

A Recomendação CNJ n. 159, de 23-10-2024 padronizou a expressão “litigância abusiva” caracterizada como o *desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça (art. 1º)*. Com a definição de gênero, delimitou que são consideradas suas espécies as *condutas ou demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos, entre outras (parágrafo único do art. 1º)*.

Para a detecção de indícios de litigância abusiva, a Recomendação 159/2024 prescreve a implementação das medidas exemplificativamente descritas no seu Anexo C, especialmente por meio dos Centros de Inteligência e dos Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas dos Tribunais (art. 4º).

Nesse contexto, a normatização do fluxo operacional conjunto entre NUMOPEDE, NÚCLEO II e CIJESC constitui medida imprescindível para implementação das orientações da referida recomendação do CNJ na busca do enfrentamento à litigância abusiva no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO CONJUNTO ENTRE NUMOPEDE, NÚCLEO II E CIJESC NO ENFRENTAMENTO DA LITIGÂNCIA ABUSIVA

A normatização do trabalho conjunto, com a definição clara de competências, canais de comunicação e metodologias de trabalho, contribuirá para:

- a) **Maior eficiência operacional:** A especialização de cada órgão em suas competências específicas otimiza o uso de recursos de pessoal e tecnológicos;
- b) **Padronização de procedimentos:** A uniformização dos fluxos garante tratamento isonômico às comunicações e maior previsibilidade aos resultados;
- c) **Fortalecimento da rede de inteligência:** A atuação coordenada consolida o Tribunal de Justiça de Santa Catarina como referência na Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro;
- d) **Segurança jurídica:** A normatização dos procedimentos oferece maior transparência e legitimidade às ações de monitoramento e controle;

Assim, fica estabelecido o seguinte:

2.1 DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS

O NUMOPEDE, coordenado pelo Juiz-Corregedor do NÚCLEO II da Corregedoria-Geral da Justiça, atua em análises estatísticas e no monitoramento contínuo de perfis de demandas, mantendo controle sistemático sobre situações que representem indícios de condutas abusivas, por meio de instrumentos como painéis de *Business Intelligence*, relatórios com dados quantitativos e registro da distribuição quantitativa de ações em planilha de acompanhamento.

O NÚCLEO II analisa os relatórios estatísticos produzidos pelo NUMOPEDE, elabora parecer técnico e define as ações a serem adotadas, como por exemplo, ciência aos magistrados, ao CIJESC e a outras instituições.

Ao CIJESC compete, quando for o caso, o estudo e a análise dos dados recebidos sob a perspectiva sistêmica e da atuação estratégica institucional, preventiva ou corretiva, mediante emissão de Notas Técnicas nas quais se recomendam medidas de aprimoramento de procedimentos administrativos ou judiciais, propõem a formação de precedentes qualificados ou adoção de outras medidas suficientes a erradicar a(s) conduta(s) lesiva(s) à prestação jurisdicional.

2.2 FLUXO OPERACIONAL

2.2.1 DO CANAL DE ENTRADA PARA COMUNICAÇÕES

O canal oficial para o recebimento de comunicação relacionada a indícios de litigância abusiva no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina é a [Central de Atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça](#).

A comunicação deverá ser cadastrada com o Assunto Principal “COMUNICAÇÃO” e o Assunto Complementar “INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA” e encaminhada ao NUMOPEDE.

As comunicações oriundas de NUMOPEDES para cientificação de indícios de litigância abusiva praticada em outros tribunais, serão recebidas da seguinte forma:

- a) caso a conduta processual relatada não tenha ocorrência neste Estado, o NUMOPEDE responderá ao comunicante e arquivará o expediente.
- b) caso a conduta processual relatada seja verificada no Estado, o NUMOPEDE promoverá o monitoramento da situação (Provimento CGJ/SC n. 14/2018), com ciência ao comunicante.

2.2.2 DO PROCESSAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

O seguinte fluxo operacional será aplicado:

a) Análise inicial: O NUMOPEDE realizará a seguinte análise preliminar:

1. caso exista procedimento em tramitação no Sei! pendente de análise, promoverá a juntada aos respectivos autos;
2. caso não exista procedimento em tramitação no Sei!, promoverá a autuação de novo procedimento administrativo e incluirá o relatório resumido da situação objeto de estudo.

Todos os procedimentos administrativos serão autuados de forma restrita.

b) Análise técnica: O NÚCLEO II avaliará os indícios de perfil abusivo utilizando ferramentas de análise de dados, painéis de *Business Intelligence*, verificação de metadados e demais recursos técnicos disponíveis e, quando necessário, análise de petições e documentos por amostragem.

c) Elaboração de pareceres: Os achados serão consolidados em pareceres técnicos que conterão:

- Metodologia empregada na investigação;
- Dados estatísticos relevantes;
- Análise técnica dos padrões identificados;
- Conclusões preliminares sobre a existência de indícios de litigância abusiva.

d) Ciência aos magistrados: Os magistrados serão informados sobre os achados das análises técnicas por meio de mensagem eletrônica reservada, observadas as seguintes diretrizes:

1. As mensagens conterão informações técnicas objetivas sobre padrões processuais identificados;
2. Será preservado o sigilo necessário sobre dados pessoais das partes e advogados analisados;
3. Não serão juntados aos autos processuais documentos das análises técnicas ou peças do procedimento administrativo.

e) Elaboração de Nota Técnica: Presentes indícios relevantes de litigância abusiva, as comunicações serão enviadas ao CIJESC para estudos e avaliação da conveniência de emissão de Nota Técnica.

2.3 METODOLOGIA DE ANÁLISE

Para fins de análise dos indícios de litigância abusiva, serão mantidas e aprimoradas ferramentas de *Business Intelligence* de uso interno e restrito, as quais permitem:

- a) Identificação de mudança de perfil na atuação processual a partir do monitoramento de indicadores estatísticos relevantes para a verificação de práticas abusivas
- b) Detecção de possíveis duplicidades ou fracionamento artificial de ações;
- c) Análise de padrões de litigiosidade.

O acesso às ferramentas de *Business Intelligence* será restrito ao perfil do magistrado e do chefe de cartório, garantindo-se o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados.

3. RECOMENDAÇÕES

Com base nos fundamentos expostos e na experiência acumulada pelos órgãos envolvidos, NUMOPEDE, NÚCLEO II e CIJESC recomendam:

3.1 AOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS:

- a) **Utilização do canal oficial:** o encaminhamento de comunicação de indícios de possível litigância abusiva por meio da Central de Atendimento da Corregedoria Geral da Justiça e cadastrada com o Assunto Principal “COMUNICAÇÃO” e o Assunto Complementar “INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA”, garantindo o processamento adequado conforme o fluxo estabelecido;
- b) **Análise criteriosa:** sejam consideradas as científicas enviadas pelo NUMOPEDE/NÚCLEO II, bem como as notas técnicas publicadas pelo CIJESC, como subsídios para a análise, sem prejuízo do exame do caso concreto e da livre convicção motivada e do contraditório;
- c) **Não juntada de documentos:** não sejam inseridos nos autos do processo judicial, os relatórios técnicos ou informações produzidas diretamente, de modo a assegurar a **confidencialidade da apuração** e a regularidade processual.

3.2 À ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL:

- a) **Capacitação continuada:** a promoção de cursos e treinamentos para magistrados e servidores sobre identificação e tratamento de casos de litigância abusiva;
- b) **Aprimoramento tecnológico:** a destinação de recursos para o aperfeiçoamento das ferramentas de *Business Intelligence*, de análise de dados e do sistema judicial de tramitação processual (SEI 0115148-83.2024.8.24.0710).

3.3 AOS DEMAIS NUMOPEDES E CENTROS DE INTELIGÊNCIA/CIPJ:

- a) **Compartilhamento de experiências:** o estabelecimento de canais permanentes de troca de experiências e boas práticas no combate à litigância abusiva;
- b) **Padronização de metodologias:** a discussão e adoção de metodologias uniformes para análise de comunicações de indícios de uso abusivo da jurisdição.